

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

National Public Open Data Lead

OUTUBRO 2019 | AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Iniciativas Open @ AMA



dados.gov

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SIMPLEX+



open source

usabilidade.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012

A Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, atribui à Agência de Modernização Administrativa, I. P., a elaboração do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, doravante designado por Regulamento, a aprovar por resolução do Conselho de Ministros. De acordo com a referida lei, este Regulamento define as especificações técnicas e formatos digitais a adotar pela Administração Pública.

Open Definition

“Open data and content can be freely used, modified, and shared by anyone for any purpose”

Fonte: “<http://opendefinition.org/>”



- Directive 2013/37/UE
 - Public Sector Information reuse
- Lei de Acesso aos Documentos Administrativos – LADA

Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto

zação e estabelecer a divulgação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, doravante designada por CADA.

Artigo 10.º

Divulgação ativa de informação

1 — Os órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei publicitam nos seus sítios na *Internet*, de forma periódica e atualizada, no mínimo semestralmente:

- a) Os documentos administrativos, dados ou listas que os inventariem que entendam disponibilizar livremente para acesso e reutilização nos termos da presente lei, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais;
- b) O endereço eletrónico, local e horário para consulta presencial, modelo de requerimento ou outro meio adequado através do qual podem ser remetidos os pedidos de acesso e reutilização da informação e documentos abrangidos pela presente lei;
- c) A informação cujo conhecimento seja relevante para garantir a transparência da atividade relacionada com o seu funcionamento, pelo menos, a seguinte:

- i) Planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares;
- ii) Composição dos seus órgãos de direção e fiscalização, organograma ou outro modelo de orgânica interna;
- iii) Todos os documentos, designadamente despachos normativos internos, circulares e orientações, que compõem o enquadramento estratégico da atividade administrativa;
- iv) A enunciação de todos os documentos que comportem interpretação generalizadora de direito positivo ou descrição genérica de procedimento administrativo, mencionando designadamente o seu título, matéria, data, origem e local onde podem ser consultados.

a) As regras e as condições de reutilização da informação aplicáveis em cada caso.

2 — A informação administrativa disponível nos sítios na *Internet* a que se refere o número anterior é indexada no sistema de pesquisa *online* de informação pública, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio.

3 — A reutilização de informação pelo presente artigo é gratuita para as freguesias com menos de 10 000 eleitores, com exceção do previsto na alínea c) do n.º 1.

Artigo 11.º

Divulgação ativa de informação relativa ao ambiente

1 — Os órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei recolhem e organizam a informação ambiental no âmbito das suas atribuições e asseguram a sua divulgação ao público de forma sistemática e periódica, nomeadamente de forma eletrónica, devendo assegurar a sua disponibilização progressiva em bases de dados facilmente acessíveis através da *Internet*.

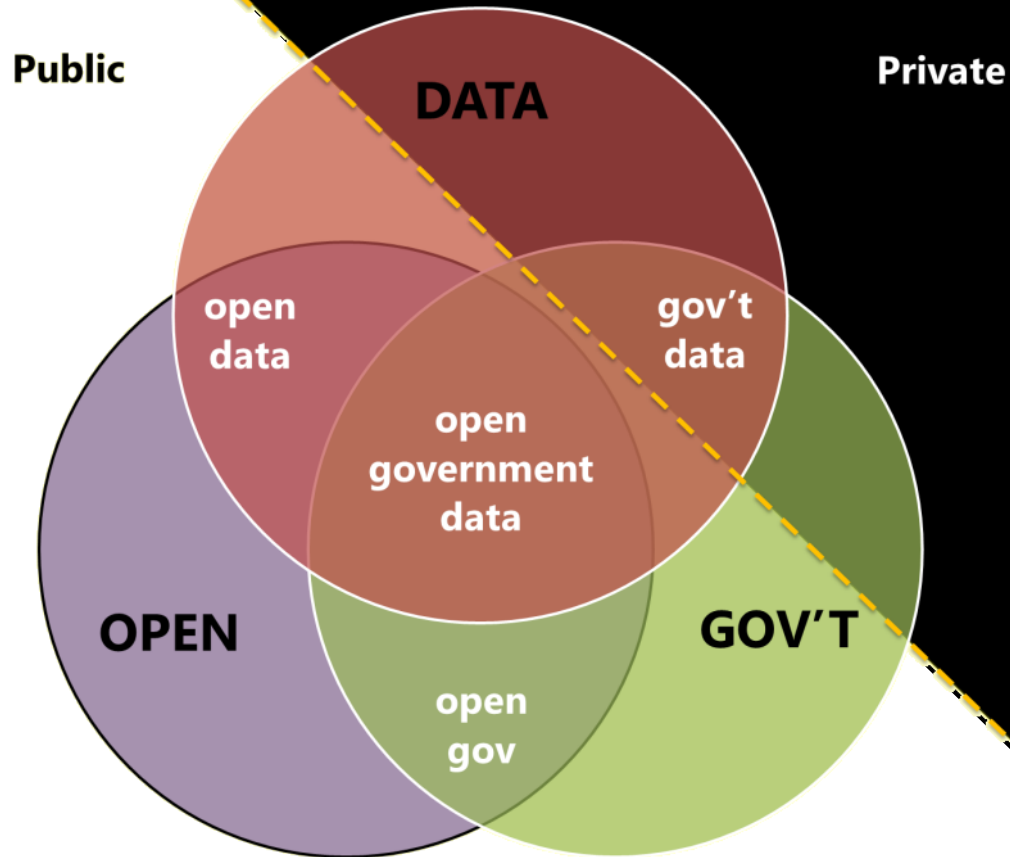
2 — A informação a que se refere o presente artigo deve ser atualizada no mínimo semestralmente, e incluir, pelo menos:

- a) Textos de tratados, convenções ou acordos internacionais e da legislação nacional e europeia sobre ambiente ou com ele relacionada;
- b) Políticas, planos e programas relativos ao ambiente;
- c) Relatórios sobre a execução dos instrumentos referidos nas alíneas anteriores;
- d) Um relatório nacional sobre o estado do ambiente, nos termos do número seguinte;
- e) Dados ou resumos dos dados resultantes do controlo das atividades que afetam ou podem afetar o ambiente;
- f) Licenças e autorizações com impacto significativo sobre o ambiente, acordos sobre ambiente ou referência ao local onde tais informações podem ser solicitadas ou obtidas;
- g) Estudos de impacte ambiental e avaliações de risco relativas a elementos ambientais mencionados na subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, ou referência ao local onde tais informações podem ser solicitadas ou obtidas.

3 — O relatório nacional sobre o estado do ambiente, cuja elaboração e publicação anual compete ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, inclui informação sobre a qualidade do ambiente e as pressões sobre ele exercidas.

4 — Os órgãos e entidades públicas competentes devem garantir que, em caso de ameaça iminente para a saúde humana ou o ambiente, causada por ação humana ou por fenómenos naturais, sejam divulgadas imediatamente todas as informações ambientais que permitam às populações em risco tomar medidas para evitar ou reduzir os danos decorrentes dessa ameaça.

Open vs. Data vs. Gov





CONTRIBUIR!



ANDRE LAPA ▾

PT ▾

DOCUMENTAÇÃO ▾

DADOS ABERTOS ▾

NOTÍCIAS ▾

CONTACTOS

ABRIR, PARTILHAR, CONSTRUIR

O catálogo central de dados abertos em Portugal

Bem-vindo ao dados . gov +, a versão melhorada do portal nacional de dados abertos. Caso já seja um reutilizador de dados, consulte a área de Documentação ou entre em Contacto connosco.

VER DADOS

2 152

Conjuntos de dados



5 653

Recursos



6

Reutilizações



633

Utilizadores



84

Organizações

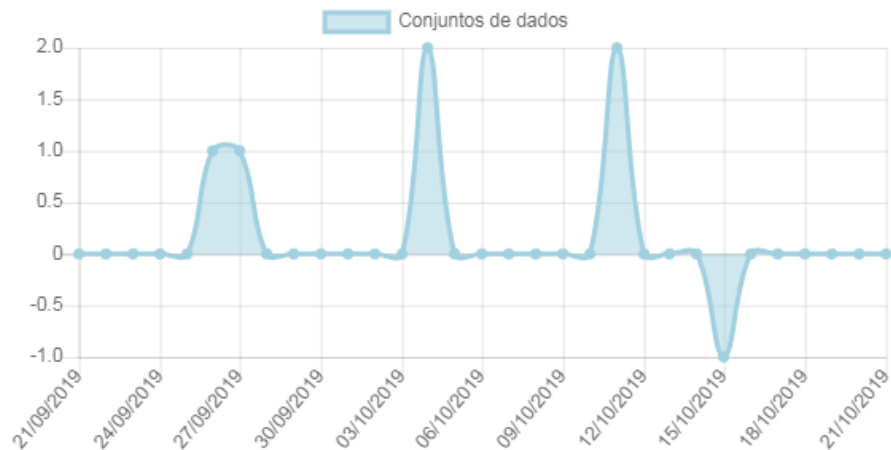


6

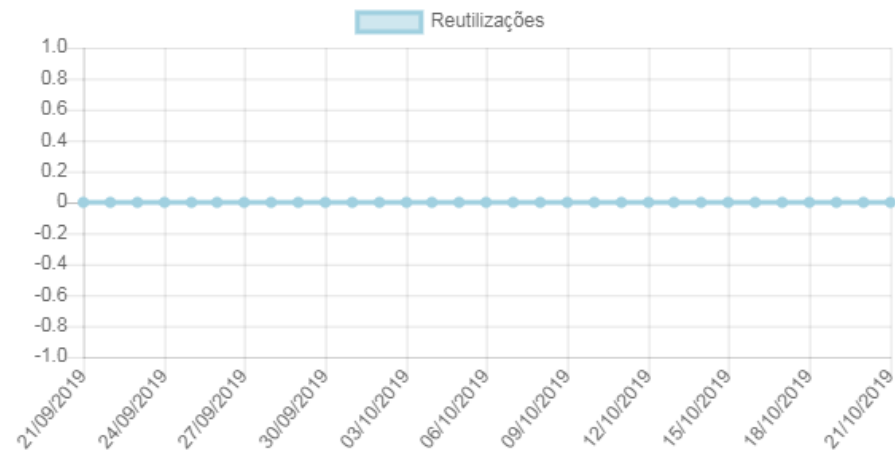
Discussões



Últimos conjuntos de dados carregados



Últimas reutilizações carregadas





1.885.193

vacinas administradas em 2018

1.119.710 €

em despesa pública com medicamentos hoje

48.166.363

receitas prescritas eletronicamente em 2018

160.555

mamografias realizadas em 2018



Temas mais usados

- Acesso
Used by 55 datasets
- Saúde dos Portugueses
Used by 41 datasets
- Eficiência
Used by 34 datasets
- Qualidade

Os mais vistos

- Trabalhadores por Grupo Profissio...
1420 downloads
- Partos e Cesarianas nos Cuidados...
1032 downloads
- Divida Total, Vencida e Pagamento...
813 downloads
- Atendimentos em Uroência Hospit...

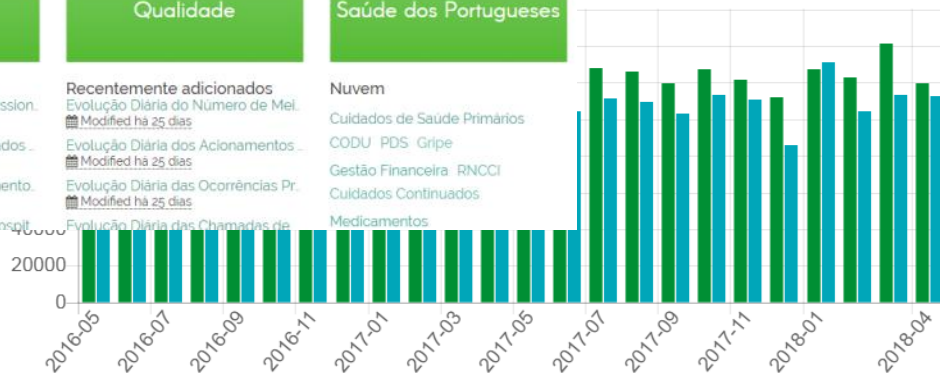
Recentemente adicionados

- Evolução Diária do Número de Mel...
Modified há 25 dias
- Evolução Diária dos Aclonamentos...
Modified há 25 dias
- Evolução Diária das Ocorrências Pr...
Modified há 25 dias
- Evolução Diária das Chamadas de...

Nuvem

- Cuidados de Saúde Primários
- CODU PDS Gripe
- Gestão Financeira RNCCI
- Cuidados Continuados
- Medicamentos

los presenciais vs online



PARTILHE



Info do Gráfico

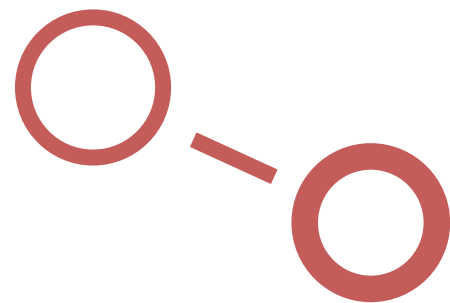
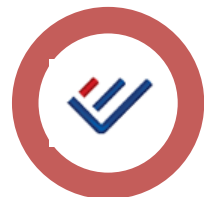
Fonte

Nº de pedidos presenciais de DUA de forma presencial e online, por mês

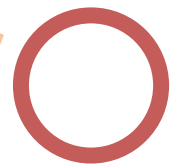
REGISTOS IRN

Data Atualização 01 Junho 2018

Estratégia nacional



dados.gov+





Search Datasets

Search

SPARQL Search



Browse Datasets by Categories



Agriculture, Fisheries,
Forestry & Foods



Energy



Regions & Cities



Transport



Economy & Finance



International Issues



Government & Public
Sector



Justice, Legal System
& Public Safety



Environment

Latest News



Open Data Science
Conference 2019
21/10/2019



A service making open
legal data available in
Sweden
18/10/2019



Den Bosch Data Week
2019

From PSI to Open Data Directive

The new directive on 'Open Data and the re-use of public sector information' (I)

The new Directive is a recast: it brings together the original Directive 2003/98/EC and all the amendments made to it, in a single legal act. It introduces the following key changes:

- **List of High Value Datasets** (free of charge, disseminated in machine readable formats through APIs) to be laid down in an implementing act, within a thematic range indicated in an Annex (which can be extended via delegated act)
- **New rules on charging:** free re-use becomes a principle, with narrowly defined exceptions (and stronger transparency, e.g.: list of all public bodies that charge above marginal costs of dissemination to be made public)
- **Extension of scope:**
 - a) Re-use of data held by public undertakings in utilities and transport sector will now comply with the principles of transparency, non-discrimination and non-exclusivity set out in the Directive (unless exempted from public procurement rules under article 34 of the Procurement Directive)
 - a) Re-use of publicly-funded research data will also be governed by the rules of the Directive (if data already accessible via repositories). MS under obligation to adopt open access policies to support availability of research data.

From PSI to Open Data Directive

The new directive on 'Open Data and the re-use of public sector information' (II)

- **Prevention of data lock-in:** Directive imposes new transparency and review requirements to public-private agreements which may lead to a situation in which the range of potential re-users would be severely restricted
- **Real-time data and APIs:** obligation on public sector bodies and public undertakings to make dynamic data available for re-use immediately after collection, via suitable Application Programming Interfaces (APIs) and where relevant as a bulk download
- **Licensing:** to promote openness, the re-use of documents shall not be subject to any conditions, unless justified by public interest
- **Practical arrangements to facilitate re-use:** Member States shall encourage the availability of documents according to the principle of 'open by design and by default', facilitate metadata aggregation at Union level, promote data preservation and simplify access to documents
- **New title:** The Directive will now be entitled 'Directive on Open Data and the re-use of public sector information' to reflect the shift towards a fully free/open re-use. It will be adopted on April 2019.

From PSI to Open Data Directive

Next steps

- Approval by the Council – early June 2019 
- Publication in the Official Journal of the EU in June/July 2019 
- 2 years of transposition in Member States

- Work towards the definition of the List of HVDs (2019-21)
 - **PSI Group**
 - **Open Data Committee**

From PSI to Open Data Directive

ANNEX I

List of thematic categories of high-value datasets, as referred to in Article 13(1)

1. Geospatial
2. Earth observation and environment
3. Meteorological
4. Statistics
5. Companies and company ownership
6. Mobility

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Thank you.

andre.lapa@ama.pt

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

